



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07223/07

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA
LEGALIDADE.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
ATENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO -
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS E DO
ATO APOSENTATÓRIO, CONCEDENDO-LHE O
COMPETENTE REGISTRO – ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.239 / 2012

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **18 de novembro de 2010**, nos autos que tratam do exame da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria da Senhora **JOANA BOSCO MENDES FÉLIX**, Professora, matrícula n.º 71.682-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 127/2010** (fls. 110/111) por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Educação e Cultura, Senhor FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO, para que proceda à formulação de certidão circunstanciada da aposentanda, Senhora JOANA BOSCO MENDES FÉLIX, informando, ano a ano, de forma detalhada, que tipo de serviço esta prestou durante seu tempo de serviço, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 101/102), ao final do qual deverá de tudo fazer prova ao Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

Visando dar cumprimento ao *decisum*, foi apresentada pelo Secretário de Estado da Educação, **Senhor Fernando Antônio Abath Luna Cardoso Cananéa**, a documentação de fls. 115/116, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 119/120) que foram cumpridas em parte as determinações da **Resolução RC1 TC 127/2010**, no entanto, mantém o entendimento do relatório de fls. 101/102, sugerindo pela negativa de registro ao ato concessório da presente aposentadoria voluntária, formalizada pela **Portaria – A – nº 696**, de **03 de julho de 2007** (fls. 48).

Solicitada a prévia oitiva ministerial (fls. 121/123), a ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz** opinou, após considerações, pela:

1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da determinação contida na **Resolução RC1 TC 127/2010**, fls. 110-111;
2. **DENEGATIVA DE REGISTRO** ao ato em questão e
3. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao atual Secretário de Estado da Educação para determinar o imediato retorno à ativa da Sr.^a **Joana Bosco Mendes Félix**, com vistas à integralização do tempo de 25 anos em sala de aula, condição *sine qua non* para fins de ingresso na inatividade na modalidade especial.

Embora a destempo, o Relator decidiu receber, por excepcionalidade, a documentação de fls. 126/144, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 145/146) por **sanar** as irregularidades na aposentadoria da **Senhora Joana Bosco Mendes Félix**, merecendo o ato de fls. 140 o competente registro.

Não foi solicitada nova oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07223/07

Pág. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando-se as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 145/146), bem como a manifestação ministerial de fls. 121/123, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **DECLAREM** o **CUMPRIMENTO** da **Resolução RC1 TC 127/2010** pelo ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Senhor **FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO**;
 2. **JULGUEM REGULAR** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora **JOANA BOSCO MENDES FÉLIX**, formalizado pela **Portaria – A – nº 3056**, de **10 de julho de 2012**, às fls. 140, concedendo-lhe o competente registro;
 3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.
- É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07223/07; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os **MEMBROS** da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à **unanimidade**, na **Sessão desta data**, de acordo com a **Proposta de Decisão do Relator**, em:

1. **DECLARAR** o **CUMPRIMENTO** da **Resolução RC1 TC 127/2010** pelo ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Senhor **FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO**;
2. **JULGAR REGULAR** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora **JOANA BOSCO MENDES FÉLIX**, formalizado pela **Portaria – A – nº 3056**, de **10 de julho de 2012**, às fls. 140, concedendo-lhe o competente registro;
3. **DETERMINAR** o **arquivamento dos presentes autos**.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB